

fevereiro de 1989;V ζ BTN - de março de 1989 a março de 1990;VI ζ IPC/IBGE - de março de 1990 a fevereiro de 1991;VII ζ INPC - de março de 1991 a novembro de 1991;VIII ζ IPCA-E/IBGE - em dezembro de 1991;IX ζ UFIR - de janeiro de 1992 a dezembro de 2000;X ζ IPCA-E / IBGE - de janeiro de 2001 a 9 de dezembro de 2009;XI ζ Taxa Referencial (TR) ζ 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015;XII ζ IPCA-E/ IBGE - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021;XIII ζ Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante.Portanto, considerando que não houve preclusão, em razão da interposição de agravo interno (/50000), entendo ser o caso de realizar retratação em relação à decisão de págs. 157/158, para determinar que a atualização da dívida se dê nos termos dos arts. 21 e 21-A da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para redefinição de valores e retenções legais devidas. Expedientes correlatos. Intimem-se. Fortaleza, data do sistema. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 2072/2023.

Total de feitos: 2

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/66331> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00124/2024

Disponibilização: 29/05/2024 às 10h02m

Relatório de Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2024

Anexos

Mai23 a Abr24.pdf

 Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/66330> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00157/2024

Disponibilização: 29/05/2024 às 10h26m

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2023

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria da Proteção Social SPS/CE, Federação das Indústrias do Estado do Ceará FIEC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional do Ceará – SENAI-DR/CE, Governo do Estado do Ceará através da Secretaria das Mulheres SEM e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Ceará – SESI-DR/CE; **OBJETO:** A retirada, no presente Acordo de Cooperação, da parte: SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS/CE, supra qualificada. A inclusão, no presente Acordo de Cooperação, da parte: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da SECRETARIA DAS MULHERES – SEM, supra qualificado, e a inclusão de novos cursos, conforme denominação, número de vagas e local de realização; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 8500031-64.2024.8.06.0025; **DATA DA ASSINATURA** : 7 de março de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes, José Ricardo Montenegro Cavalcante, Paulo André de Castro Holanda, Sandro Camilo Carvalho, Luiz Francisco Juçaba Esteves e Jade Afonso Romero.